



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.511, de 30 de outubro de 2019

Autoria: Vereador Rodson Lima Bobi

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que trabalham com óleo e gorduras animais e vegetais para fritura de alimentos a afixarem o certificado de coleta realizado por empresa certificada e credenciada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Os estabelecimentos gastronômicos, como bares, restaurantes e similares ficam obrigados a afixar o certificado de garantia do serviço de coleta de óleo e gorduras animais e vegetais, expedido por empresas ou cooperativas certificadas e credenciadas.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa correspondente a cinco Unidades Fiscais do Município de Taubaté – UFMT, cujo valor será duplicado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 30 de outubro de 2019.

Vereador Boanerge
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por BOANERGE
DOS SANTOS:05765778801
Data: 30/10/2019 14:42:40

Assinado digitalmente por KELVI
SOARES DE ALMEIDA:10973198818
Data: 30/10/2019 13:45:31